

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS DE ITAIPULÂNDIA E MISSAL.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (CIMA) será realizada no dia 21 de novembro de 2024 no Salão da PROVOPAR, rua Curitiba, nº 2787, Itaipulândia-PR.

Art. 2º A 1ª CIMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 1ª CIMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CIMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CIMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

I – Mitigação

II – Adaptação e preparação para desastres

III – Transformação Ecológica

IV – Justiça Climática

V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Intermunicipal Meio Ambiente - CIMA, com integrantes indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaipulândia e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missal, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 1ª CIMA será presidida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente de Itaipulândia.

Parágrafo único: Na ausência da presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo secretário Municipal de Meio Ambiente de Missal.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º As inscrições para a 1ª CIMA ocorrerão no período de 28 de outubro de 2024 até 19 de novembro de 2024 no portal do Município de Itaipulândia, www.itaipulandia.pr.gov.br, e no portal do Município de Missal, www.missal.pr.gov.br.

Art. 10º O credenciamento dos(as) participantes da será efetuado no dia 21/11/2024 das 8:00h às 8:30h horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 11º Na 1ª CIMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Serão considerados Participantes Natos os Conselheiros titulares e suplentes Do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaipulândia e Conselho Municipal de meio Ambiente de Missal.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Itaipulândia ou Missal há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 12º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

Art. 13º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 14º A 1ª CIMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I- Abertura, apresentação da programação e aprovação do regulamento;
- II- Palestras sobre ações regionais voltadas ao Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
- III- Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- IV- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- V- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- VI- Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 21 de outubro a 21 de novembro nos endereços eletrônicos www.itaipulandia.pr.gov.br e www.missal.pr.gov.br e será validado pela Comissão Organizadora Municipal no dia 21 de novembro de 2024.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 15º A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 16º Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 17º Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 18º Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 19º As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20º A Plenária Final é o momento de:

- I- Priorização das Propostas;
- II- Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 21º As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 22º As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 23º Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 24º A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 25º Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 26º Na Plenária Final, serão 03 eleitas pessoas delegadas pelo município de Itaipulândia e 03 pessoas pelo município de Missal para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Art. 27º Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Itaipulândia ou Missal há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 28º A escolha das 03 pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- a) 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

- b) 30% de representantes do setor privado;
- c) 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 03 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a Conferência Estadual paritariamente, para o município de Itaipulândia, e 03 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a Conferência Estadual paritariamente, para o município de Missal.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 29º A relação das pessoas delegadas para a Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente. Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

Art. 31º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.